

PROCESSO CEE Nº 0958/81

INTERESSADO : GASTON LEFEBVRE JÚNIOR  
ASSUNTO : Equivalência de Estudos  
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1139/81 - CESG - Aprovado em 22/7/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Gaston Joseph Lefebvre, canadense, residente à Rua Comendador Elias Zarzur, nº 2290, Alto da Boa Vista, Capital, requer equivalência de estudos ao nível de 1º grau para seu filho Gaston Lefebvre Júnior, brasileiro, nascido a 9 de outubro de 1963, que fez os seguintes estudos:

1.2.1 - curso de 1º grau, da 1a. à 8a. série, no Colégio "Pio XII" desta Capital, concluindo regularmente este grau de ensino no ano de 1978;

1.2.2 - de fevereiro de 1979 a junho de 1979, fez um séries tre de adaptações na 8a. série da Escola Maria Imaculada"(School of Mary Immaculate);

1.2.3 - de agosto de 1979 a junho de 1980, fez a 1a. série do 2º grau, e de agosto de 1980 a dezembro de 1980, um semestre da 2a. série do 2º grau, tendo estudado com aproveitamento os seguintes componentes curriculares: Inglês, 1 ano; Matemática, Álgebra, Geometria, 1 1/2 ano; Biologia, 1 ano; História dos EE.UU, 1 1/2 ano; Religião, 1 1/2 ano; Educação Física 1 1/2 ano; Contabilidade 1/2 ano; Computação 1/2 ano; Língua Portuguesa 1/2 ano; História do Brasil, 1 ano; Educação Moral e Cívica, 1 ano (consta anexa ao processo a programação destas três últimas disciplinas);

1.2.4 - o interessado está freqüentando a 2a. série do 2º grau no Colégio Bandeirantes, desta Capital.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - A análise do currículo das matérias estudadas pelo aluno-na Escola "Maria Inaculada"(School of Mary Immaculate) convence-nos de que os estudos realizados pelo interessado na referida escola são equivalentes à 1a. série de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

2.2 - Essa escola, objeto do Parecer CEE nº 1172/79, foi declarada escola estrangeira situada nesta Capital, mantendo o ensino de 1º e 2º graus, e vinculada ao Sistema de Ensino dos Estados Unidos da América.

II - CONCLUSÃO

à vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Gaston Lefebvre Júnior na Escola "Maria Imaculada" (School of Mary Immaculate), desta Capital, como equivalentes à 1a. série do 2º grau do Sistema de Ensino Brasileiro, ficando convalidada a matrícula na 2a. série de 2º grau do Colégio "Bandeirantes", desta Capital, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério da Escola.

CESG, em 17 de junho de 1981

a) Cons. Pe. Lionel Corbeil - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1981

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpinolo Lopes Casali foi voto vencido - nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Vencido. Escola de 1º grau, no Brasil, funcionando à margem da Lei n° 5.692, de 1971, não gera direitos. Lá fora no estrangeiro, escola com ensino, moldado em leis brasileiras, tem os seus estudos reconhecidos?

Onde a prova?

São Paulo, 22 de julho de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali